

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
Três Barras - Santa Catarina

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE DE RECURSOS NA MODALIDADE DE CARTA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS (CHANCELA).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE TRÊS BARRAS/SC, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”; Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 (e Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017 que “Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”; Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento com organizações da sociedade civil; institui o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; que “Regulamenta a Aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, para o fim de normatizar, em âmbito local, as parcerias e os acordos de cooperação a serem firmados entre a Administração Pública do Município de Três Barras, suas Autarquias e Fundações e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco”, no que couber e for aplicável ao FIA; Lei Municipal nº 1608 de 22 de abril de 1993 e suas alterações, Decreto que “Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) e dá outras providências”. E por fim, da elaboração das Prestações de Contas e providências decorrentes (Instrução Normativa n. TC/SC 33/2024 de 21 de fevereiro de 2024) torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização(ões) da Sociedade Civil – OSCs interessada(s) em formalizar Parceria para a execução de

projetos de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e de adolescentes do município de Três Barras/SC, através do repasse de recursos na modalidade de Carta de Captação de Recursos (Chancela).

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1.** O propósito do presente chamamento público é a seleção de Plano de Trabalho para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que tenham por objeto a execução de projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no município de Três Barras/SC, por meio de repasse de recursos na modalidade de Carta de Captação de Recursos (Chancela), para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2.** O FIA é vinculado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Três Barras /SC, o que constitui uma das diretrizes da política de atendimento, prevista na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei Municipal nº 3412, de 04 de abril de 2019.
- 1.3.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente. Estas ações deverão ser realizadas de acordo com as reais demandas e prioridades para o atendimento à criança e ao adolescente.

2. DO OBJETO

- 2.1.** O Termo de Fomento terá por objeto financiamento pelo CMDCA por intermédio do FIA de Três Barras para a execução de projetos de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes e formação técnica e profissional de adolescentes, em

conformidade com as Políticas Públicas voltadas à Criança e ao Adolescente no Município de Três Barras e **que sejam complementares ou inovadores no âmbito destas políticas**, consoante Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 c/c inciso I do art. 15, da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017, e Resolução nº 218, de 27 de junho de 2019.

- 2.2. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros, conforme art. 17, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- 2.3. Para as propostas aprovadas, o certificado de chancela será emitido somente para as OSCs que possuírem inscrição ativa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Três Barras /SC.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Edital, entidades privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação) conforme definido no art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 13.019, de 2014.
- 3.2. Este Edital é voltado especificamente para OSCs que têm inscrição de seus serviços e programas junto ao CMDCA, constituindo-se este um critério para acesso aos recursos do FIA.
- 3.3. A inscrição vigente junto ao conselho será solicitada no ato da celebração da parceria.
- 3.4. Entre as entidades inscritas não podem participar cooperativas sociais e tampouco organizações religiosas, o que justifica a não contemplação destas modalidades de Organização da Sociedade Civil.
- 3.5. Não é permitida a atuação em rede.
- 3.6. As propostas poderão ser entregues considerando a modalidade de Chancela.
- 3.7. Cada proposta deverá ser protocolada individualmente, em processos distintos, e diretamente na secretaria executiva do CMDCA de três Barras.

4. DA CARTA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS (CHANCELA)

- 4.1. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) que serão disponibilizados às organizações da sociedade civil proponentes, por meio de captação integral dos recursos (Chancela) necessários ao financiamento da proposta apresentada e aprovada nos termos deste Edital observado o seguinte:
- 4.2. A chancela é a autorização formal para captação de recursos destinados ao financiamento de projetos previamente aprovados pelo CMDCA, seguindo-se os procedimentos e critérios deste Edital.
- 4.3. Os recursos captados, na modalidade chancela, para execução da proposta constituirão receita do FIA.
- 4.4. Do valor captado em cada chancela, será retido, no mínimo, 20% (vinte por cento) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (§3º) conforme Lei Municipal nº 3412, de 04 de abril de 2019.
- 4.5. O plano de trabalho deverá acrescentar ao projeto, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) que será destinado ao FIA.
- 4.6. O cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) a ser revertido para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), deverá ser realizado por meio da multiplicação do valor da proposta por 1,25, conforme orientação abaixo: valor para execução da proposta x 1,25 = valor total a ser captado pela OSC. Ex.: R\$100.000,00 (valor para execução da proposta) x 1,25 = R\$125.000,00 (valor total a ser captado pela OSC), com R\$100.000,00 para execução da proposta e R\$25.000,00 a ser revertido para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA).
- 4.7. O cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) a ser revertido para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), caso não seja informado pela OSC, será inserido pela Comissão de Seleção e Julgamento do CMDCA ao valor da proposta apresentada, após aprovação, na emissão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros.

- 4.8. Será emitida a Carta de Captação de Recursos (Chancela), na data de homologação final, em caráter provisório, sendo que após aprovação do parecer jurídico, ocasião que tornar-se-á definitiva.
- 4.9. Na hipótese de captar recursos superiores ou inferiores ao valor apresentado para a execução da proposta, a OSC deverá fazer alterações no plano de trabalho.
- 4.10. Mesmo havendo captação parcial de recursos pretendidos para a proposta, poderá o projeto ter prosseguimento, desde que haja alteração do plano de trabalho e siga contemplado o objeto inicial do projeto.
- 4.11. Caso a entidade capte o valor ou parte dele, mas não consiga adequar a proposta, os valores integrarão o Fundo.

5. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As decisões de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), bem como a aprovação e acompanhamento das propostas voltadas à criança e ao adolescente financiadas por este recurso são de competência exclusiva do colegiado do CMDCA.
- 5.2. Se o Termo de Fomento for celebrado com vigência plurianual ou firmado em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 5.3. O edital não estabelece limite de recurso por projeto, sendo que o valor proposto deve ser congruente com o objeto e metas propostas, sendo que o exato valor a ser repassado dar-se-á em conformidade com o Termo de Fomento assinado, que observará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada, de acordo com o cronograma de desembolso.
- 5.4. Será divulgado no site oficial do Conselho a lista dos projetos aprovados e aptos a captarem recursos.

6. JUSTIFICATIVA DO EDITAL

6.1. DA JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO

6.1.1. Conforme o art. 33, da Lei Municipal nº 3412, de 04 de abril de 2019, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades de atendimento à criança e ao adolescente por meio do financiamento de ações relativas ao atendimento, à promoção, à proteção e à garantia dos direitos da criança e do adolescente. Outrossim, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Barras reuniu informações da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de referências das OSCs e cidadãos do município com o intuito de verificar as reais demandas das crianças e adolescentes.

6.1.2. O atendimento à criança e ao adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos no bojo da Constituição Federal do Brasil e detalhados pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, constitui-se em obrigação permanente e prioritária da família, da sociedade e do Estado, em observância ao Princípio da Prioridade Absoluta consignado na Carta Magna. Para dar vazão a este atendimento, a Lei Federal nº 8.069, de 1990, regulamenta as modalidades em que as Organizações da Sociedade Civil devem atuar para garantir-lhes seus direitos, criando uma Rede de Atenção Especializada que desenvolve suas funções por meio de Programas e Projetos que possibilitam o seu desenvolvimento seguro, saudável e digno. Neste contexto, o artigo 86 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, estabelece como competência conjunta das organizações governamentais e Organizações da Sociedade Civil - OSC's, a articulação da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo possível à Administração Pública o repasse de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil para o desenvolvimento de projetos que incidam de forma eficaz e positiva na promoção, na garantia e na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6.1.3. Este Edital se encontra nas normativas vigentes, atendendo uma necessidade específica e

prioritária de projetos, que poderão ser realizados pelas OSCs, voltados exclusivamente à criança e ao adolescente, visto que o CMDCA não financia projetos de políticas públicas básicas, apenas projetos inovadores e complementares que atendam as reais demandas e necessidades advindas da criança e do adolescente.

7. DAS LINHAS DE ATUAÇÃO

- 7.1.** Os projetos poderão abranger um ou mais eixos temáticos, sendo que deverão observar os parâmetros estabelecidos nos artigos 15 e 16 da Resolução CONANDA nº 137/2010, Resolução CONANDA nº 194/2017, bem como o art. 2º, inciso I da Lei nº 8.069/1990, e deverão estar alinhados às diretrizes do FIA.
- 7.2.** O Edital atenderá às demandas e prioridades no contexto da proteção integral da criança e do adolescente. Todas as propostas deverão observar, como critério mínimo, a garantia de acesso universal a crianças e adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme normas vigentes, ações e serviços que contribuam na garantia de direitos de forma inovadora e/ou complementar.
- 7.3.** Dos Eixos Temáticos:

I. Eixo Temático: Projeto de Assistência Social

- a) Faixa etária: crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos;
- b) Equipe técnica mínima: Responsável técnico com formação superior nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS;
- c) Meta: propostas voltadas para:
- Apoio a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990.
 - Propostas voltadas ao fortalecimento do protagonismo infantil, por meio de ações que visem à estimulação da autonomia, da autoestima e das habilidades sociais, incluindo a promoção da participação em atividades que valorizem as decisões e opiniões das crianças e adolescentes.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
Três Barras - Santa Catarina

- Campanhas socioeducativas.
- Capacitação e fortalecimento da rede de atendimento da criança, do adolescente e da gestante.
- Fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários.
- Fortalecimento da paternidade e masculinidades positivas, incentivando vínculos e convivência responsável entre pais e filhos.
- Combate ao bullying e cyberbullying através de propostas que estimulem empatia e respeito às diferenças.
- Projetos que contemplem ações em serviços Socioassistenciais.
- Campanhas educativas e de combate a todas as formas de violências.
- Ações de inclusão para crianças, adolescentes e suas famílias imigrantes, incluindo educação, aprendizado do idioma brasileiro, convivência familiar e acesso a direitos civis e sociais.
- Práticas inovadoras que auxiliem no fortalecimento da Primeira Infância (0 a 6 anos) nos territórios.

II. Eixo Temático: Projeto de Saúde e Bem-estar

- a) Faixa etária: crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos;
- b) Equipe técnica mínima: responsável técnico com formação superior na área da saúde;
- c) Meta: propostas voltadas para:
 - Propostas voltadas à qualidade nutricional de crianças e de adolescentes envolvendo orientações sobre alimentação equilibrada.
 - Propostas contemplando desenvolvimento físico e emocional, com qualidade de atendimento e de humanização para crianças, para adolescentes e para gestantes.
 - Propostas voltadas à melhoria no atendimento de crianças e de adolescentes na área de saúde, ofertando espaços e metodologias específicas para o público infanto-juvenil, considerando melhorias na estrutura de atendimento.
 - Projetos de atenção à saúde mental de crianças e adolescentes.
 - Projetos que contemplem ações de prevenção e combate a uso de drogas.
 - Projetos de promoção e garantia de acesso à saúde de crianças e adolescentes.
 - Propostas de melhorias na estrutura física e no atendimento em ambientes Hospitalares

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
Três Barras - Santa Catarina

- Projetos que promovam práticas transversais e integrativas, complementares, que busquem a prevenção de doenças, recuperação da saúde, serviços de estimulação precoce, prevenindo ou diminuindo defasagens nas áreas físicas, cognitivas, sensoriais e de linguagem, visando a promoção global do cuidado da criança e do adolescente.
 - Capacitação e fortalecimento da rede de atendimento de saúde da criança, do adolescente e da gestante.
 - Propostas voltadas ao Apoio Pedagógico e Psicológico: contribuindo para a prevenção e superação da violência interpessoal e autoprovocada, envolvendo ideação suicida, autoagressões, tentativa de suicídio e automutilação, desempenho escolar e pessoal, dificuldades de aprendizagem, conflitos familiares.
- d) Prazo de execução e vigência: 12 (doze) meses, acrescido de 01 (um) mês para prestação de contas.

III. Eixo Temático: Projeto de Educação, Esporte Cultura e lazer

- a) Faixa etária: crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos;
- b) Equipe técnica mínima: responsável técnico com formação superior na área da Educação, Esporte Cultura;
- c) Meta: propostas para:
 - Projetos de atividades no contraturno escolar, com ênfase no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.
 - Projetos relacionados à valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, visando garantir a estes a liberdade de criação e de acessos a fontes culturais e históricas.
 - Projetos relacionados à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, direcionada ao desenvolvimento integral.
 - Propostas voltadas a reduzir o isolamento social em crianças e adolescentes que tenham pouco acesso a oportunidades de interação social além da escola.
 - Propostas que contemplem Educação Financeira para crianças e adolescentes.
 - Projetos de Aprendizagem visando a inclusão social, no mercado de trabalho e uso de tecnologias para crianças e adolescentes.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
Três Barras - Santa Catarina

- Projetos de Aprendizagem e Qualificação Profissional para adolescentes, observando atentamente que os cursos não incidam nos itens da lista TIP (Decreto nº 6481 de 12 de junho de 2008).
 - Propostas de capacitação e treinamento de pais, professores focados no desenvolvimento integral desde a gestação ao período escolar.
 - Projetos de Enfrentamento ao Trabalho Infantil.
 - Projetos de atividades complementares com ênfase no desenvolvimento científico e tecnológico de crianças e adolescentes.
 - Projetos relacionados à viabilização de atividades pedagógicas teórico-práticas com ênfase no desenvolvimento sustentável e responsabilidade socioambiental de crianças e adolescentes.
 - Fortalecimento de vínculos familiares e Mentoria e aconselhamento de pais no processo educativo dos filhos
- d) Prazo de execução e vigência: 12 (doze) meses, acrescido de 01 (um) mês para prestação de contas.

IV. Eixo Temático: Projeto de Trabalho e Formação Profissional

- a) Faixa etária: adolescentes de 14 a 18 anos incompletos;
- b) Equipe técnica mínima: responsável técnico com formação superior na área de Educação, Recursos Humanos ou Serviço Social;
- c) Meta: propostas voltadas para:
 - Preparação profissional e inserção no mercado de trabalho;
- d) Prazo de execução e vigência: 12 (doze) meses, acrescido de 01 (um) mês para prestação de contas.

V. Eixo Temático: Inclusão da criança e do adolescente com deficiência

- a) Faixa etária: adolescentes de 0 a 18 anos incompletos;
- b) Equipe técnica mínima: responsável técnico com formação superior na área de Educação, Recursos Humanos, saúde ou Serviço Social;
- c) Meta: propostas voltadas para:
 - Projetos voltados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes com deficiência e vulnerabilidade social.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
Três Barras - Santa Catarina

- Projetos de Aprendizagem visando a inclusão social, inclusão no mercado de trabalho e uso de tecnologias para adolescentes com deficiência.
 - Projetos visando a promoção, convivência e o desenvolvimento de atividades físicas, como esporte, lazer, cultura, às crianças e adolescentes com deficiência.
 - Projetos que promovam a inclusão à vida comunitária da criança e adolescente com deficiência a partir de atendimento, acessibilidade, suporte à mobilidade e à comunicação para inclusão social.
 - Projetos que promovam práticas transversais e integrativas, complementares com animais ou não, que busquem a prevenção de doenças, recuperação da saúde, serviços de estimulação precoce, prevenindo ou diminuindo defasagens nas áreas físicas, cognitivas, sensoriais e de linguagem, visando a promoção global do cuidado da criança e do adolescente com deficiência.
 - Capacitação e fortalecimento da rede de atendimento da criança, do adolescente e da gestante.
- d) Prazo de execução e vigência: 12 (doze) meses, acrescido de 01 (um) mês para prestação de contas.

VI. Eixo Temático: Campanhas Socioeducativas

- a) Faixa etária: crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos;
- b) Equipe técnica mínima: responsável técnico com formação superior nas áreas de Educação, Direito ou Saúde;
- c) Meta: propostas que:
 - Promovam educação sobre saúde, direitos, cultura, lazer e cidadania, utilizando estratégias pedagógicas e lúdicas.
- d) Prazo de execução e vigência: 12 (doze) meses, acrescido de 01 (um) mês para prestação de contas.

7.4. Quando a metodologia de trabalho depender da utilização de espaços, serviços e divulgação em órgãos públicos ou privados, a OSC proponente deverá apresentar, no ato da inscrição neste Edital, carta de anuência do órgão responsável, autorizando a execução da proposta com esta parceria, ou seja, caberá a OSC formalizar a intenção de execução ou divulgação para que o gestor público, ao anuir, saiba se o projeto realmente poderá ser desenvolvido naquele espaço e se atenderá ao interesse do público alvo e à dinâmica do que se executa ali.

- 7.5. No que tange ao item anterior, em se tratando de metodologia de trabalho com utilização de espaços e serviços e divulgação em órgãos públicos, os servidores/chefias, os equipamentos públicos da assistência social, da saúde, do esporte, da cultura e da educação não têm autorização para anuir com os projetos naqueles espaços, mas apenas e tão somente a gestão da pasta e de maneira formal e motivada.
- 7.6. Quando a proposta envolver investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, a OSC proponente deverá apresentar os documentos bem como o cumprimento dos demais regramentos.
- 7.7. Considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, conforme art. 2º, da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.
- 7.8. As propostas deverão contemplar o atendimento da criança e/ou do adolescente, observada as disposições contidas na Resolução do Conanda nº 137/2010.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo correspondente à execução integral do objeto da parceria será de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, por até igual período, por termo aditivo, mediante justificativa da OSC, desde que aceita pela administração pública ou por determinação da própria administração pública, se tiver dado causa a eventual atraso na execução do projeto e desde que de maneira formalizada e atendendo ao interesse dos beneficiados.
- 8.2. Quando o plano de trabalho envolver investimentos em construção, ampliação e reforma, o prazo correspondente à execução integral do objeto da parceria será de até 24 (vinte quatro) meses, com possibilidade de prorrogação, por termo aditivo, por até igual período, mediante justificativa da OSC, desde que aceita pela administração pública ou por determinação da própria administração pública, se tiver dado causa a eventual atraso na execução do projeto e desde que de maneira formalizada e atendendo ao interesse dos

beneficiados.

9. DAS DESPESAS VEDADAS

- 9.1. Além das condições estabelecidas neste Edital, é **vedada** a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Barras para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pelo presente Edital, bem como, para despesas vedadas da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 9.2. Fica vedada a transferência de recursos financeiros entre cartas de chancela.
- 9.3. Além das condições estabelecidas neste edital, é vedada a utilização dos recursos do FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 9.4. Além das condições estabelecidas no item 7.1, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do FIA para:
 - a) a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - d) o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.
- 9.5. Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência, salvo se autorizada mediante aditivo.
- 9.6. Para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.
- 9.7. Para o pagamento de despesas como taxas bancárias, multas, juros, correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.
- 9.8. Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso.
- 9.9. O pagamento antecipado, ou seja, anterior a data de emissão da nota fiscal pelo fornecedor.
- 9.10. É vedado o pagamento a fornecedores e quaisquer outras despesas após o término da

vigência do PLANO DE TRABALHO (PROJETO), salvo mediante expressa autorização do administrador, desde que não haja prejuízo ao erário e que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do TERMO DE FOMENTO.

- 9.11. Caso houver a necessidade do pagamento a fornecedores e quaisquer outras despesas após o término da vigência do TERMO DE FOMENTO, a OSC deve solicitar a administração a prorrogação da vigência do Termo em data anterior ao término.
- 9.12. Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- 9.13. Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita.
- 9.14. Na realização de recepções e festas que sejam de acesso restrito ao público.
- 9.15. Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria.

10. DAS DESPESAS PERMITIDAS

- 10.1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para a execução de seu objeto. As despesas deverão ser apresentadas de forma detalhada e não apenas de forma global, e admitidas as despesas previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- 10.2. A captação de recursos poderá ser realizada por profissionais contratados para este fim, desde que as despesas somadas não ultrapassem 10% (dez por cento) do valor total captado para execução do projeto, limitada ao teto de R\$100.000,00 (cem mil reais mil reais), este item deverá estar em consonância a Resolução nº 218 de 2019 do Conanda.
- 10.3. O custo para a elaboração de proposta apresentada no âmbito do chamamento público, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que deverá integrar o valor total da proposta conforme **DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016** Art. 39, Inciso V.

11. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 11.1.** Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos requisitos previstos nos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- 11.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa classificatória de julgamento das propostas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

12. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- 12.1.** Ficará impedida de celebrar a parceria a OSC que não tenha sua inscrição regular junto ao CMDCA de Três Barras e que não atenda aos requisitos do art. 39, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mesmo que ultrapassada, pela OSC, a etapa competitiva de julgamento das propostas.

13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO

- 13.1.** A Comissão de Seleção e de Julgamento é o órgão colegiado destinado a processar e a julgar o presente chamamento público e será constituída pelo CMDCA, na forma de Resolução com designação via Decreto, pelo Chefe do Poder executivo, previamente à etapa de avaliação das propostas, observando-se ainda normas específicas do Conselho.
- 13.2.** Para composição da Comissão de Seleção e de Julgamento deverão ser eleitos membros titulares e suplentes.
- 13.3.** O ato de designação da Comissão de Seleção e de Julgamento em meio oficial de comunicação, com composição entre conselheiros do CMDCA ou não, para Chamamento Público, sendo esta um órgão colegiado composto por pelo menos, 01 (um) de seus membros servidor ocupante de cargo de provimento efetivo. Deve declarar-se impedido

qualquer membro da Comissão de Seleção e de Julgamento que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei do marco Regulatório.

13.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção e de Julgamento não obsta a continuidade do processo de seleção, eis que o membro impedido deverá ser imediatamente substituído pelo suplente, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

14. SELEÇÃO DA PROPOSTA

14.1. A fase de seleção seguirá o seguinte cronograma:

Tabela 01 – Cronograma da Fase de Seleção das Propostas		
Descrição da Etapa		Cronograma da fase de seleção
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	18 de agosto de 2025
2	Prazo limite para entrega das propostas em forma de plano de trabalho pelas OSCs conforme item 14.2.2 do edital.	18 de dezembro de 2025
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e de Julgamento.	30 dias úteis, prorrogáveis por mais 30 dias úteis a partir do protocolo
4	Divulgação do resultado preliminar no site do CMDCA e DOM (Diário Oficial do Município).	No 1º dia útil após conclusão da etapa 4
5	Pedido de reconsideração à Comissão de Seleção e de Julgamento.	5 dias úteis a contar da divulgação do Resultado preliminar
6	Análise do pedido de reconsideração pela Comissão de	5 dias úteis após conclusão de

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
 Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
 E-mail: conselhosocial@tresbarras.sc.gov.br
 Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
 Três Barras - Santa Catarina

	Seleção e de Julgamento.	etapa 6
7	Recurso ao Secretário(a) de Assistência Social ou outra que vier a lhe substituir, para proferir decisão administrativa final daqueles não reconhecidos pela Comissão de Seleção e de Julgamento. obs. Recurso enviado pela comissão de seleção e de julgamento para o secretário da Assistência Social.	5 dias úteis após conclusão de etapa 7
8	Publicação dos resultados após análise dos recursos.	2 dias úteis a contar da data do julgamento do recurso
9	Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação prevista no item 15.1, através da Publicação no site.	10 dias úteis
10	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.	10 dias úteis
11	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessária.	5 dias úteis
12	Emissão de parecer de órgão técnico.	15 dias úteis
13	Emissão de parecer jurídico.	15 dias úteis
14	Homologação e Publicação do Resultado Definitivo das propostas que foram aprovadas para recebimento do recurso de forma direta no site do CMDCA e DOM.	1º dia útil após a etapa 14

14.2. A fase de seleção das propostas seguirá as seguintes etapas:

14.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

14.4. O presente Edital será divulgado no site oficial do Município de Três Barras, disponível na plataforma eletrônica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e publicado no Diário Oficial do Município, para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
Três Barras - Santa Catarina

- 14.5.** Etapa 2: Envio das Propostas pelas OSCs – Como e Onde devem ser entregues as propostas para seleção:
- 14.6.** Nesta etapa deverão ser entregues, obrigatoriamente, os seguintes documentos: Ofício conforme modelo do anexo I deste Edital;
- 14.7.** Declaração Única, conforme modelo do anexo II deste Edital.
- 14.8.** As propostas deverão conter todas as informações solicitadas no anexo III - PROPOSTA EM FORMA DE PLANO DE TRABALHO.
- 14.9.** Carta de anuência do órgão autorizando a execução da proposta, quando a metodologia de trabalho depender da utilização de espaços e serviços de órgãos públicos e/ou privados observando-se os itens 9.3 e 9.4, conforme anexo IV;
- 14.10.** Em caso de investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados a OSC deverá apresentar:
- 14.11.** Se público o bem imóvel, comprovação de que a OSC é detentora da cessão legítima do imóvel onde será executada a obra, mediante ou comprovação através de Decreto ou Lei que autorize a cessão de uso para a OSC ou se particular o bem imóvel, cópia do instrumento que assegure o direito à ocupação do imóvel por 20 (vinte) anos para obras novas e ampliações e por 10 (dez) anos para as demais obras.
- 14.12.** Os documentos referentes a esta etapa deverão ser encaminhados diretamente a secretaria executiva do CMDCA
- 14.13.** Não serão admitidas propostas encaminhadas após os prazos determinados neste Edital, sob qualquer hipótese.
- 14.14.** Etapa 3: Etapa de avaliação das propostas e critérios de julgamento
- 14.15.** Nesta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção e de Julgamento do CMDCA analisará as propostas apresentadas pelas OSCs. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela referida Comissão, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 14.16.** A Comissão de Seleção e de Julgamento terá o prazo de 30 dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção,

podendo tal prazo ser prorrogado, por até mais 30 (trinta) dias úteis.

- 14.17.** Para subsidiar os trabalhos, a Comissão de Seleção e de Julgamento poderá solicitar/contratar assessoramento técnico a especialista que não seja membro do colegiado.
- 14.18.** A Comissão de Seleção e de Julgamento solicitará, a qualquer tempo, durante a fase de seleção, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, podendo solicitar informações complementares que permitam análise mais adequada da proposta apresentada. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 14.19.** Constatada a necessidade de diligências pela Comissão de Seleção e de Julgamento, a OSC terá o prazo de 03 (três) dias úteis para o envio das respostas necessárias a partir do recebimento da notificação. Em caso de não cumprimento deste requisito, irá acarretar indeferimento da proposta.
- 14.20.** Em atendimento ao princípio da celeridade, os contatos acima mencionados podem se dar por meio de aplicativo, por telefone, por mensagem eletrônica e outros meios que dêem fluência ao processo, desde que as cópias das comunicações ou certificações (quando contato oral) estejam nos autos, a bem do princípio da publicidade dos atos.
- 14.21.** A OSC poderá realizar alterações no plano de trabalho somente quando provocada pela comissão.
- 14.22.** É vedado incluir ou modificar informações no item 7 – OBJETO DA PARCERIA no plano de trabalho.
- 14.23.** As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 deste Edital. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no **anexo VI** e no quadro a seguir:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
 Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
 E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
 Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
 Três Barras - Santa Catarina

Tabela 2 - Critérios de julgamento		
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA PELO PROJETO
(A) Adequação da proposta aos objetivos do Edital.	- Grau pleno da adequação (5,0 pontos) - Grau satisfatório da descrição (3,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	5,0
(B) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a proposta apresentada.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	5,0
(C) As atividades exercidas pela Instituição proponente têm relação com o objeto proposto pelo projeto.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	5,0
(D) Procedimentos	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos)	5,0

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
 Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
 E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
 Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
 Três Barras - Santa Catarina

metodológicos (metodologia coerente com o objetivo geral e específico da proposta apresentada).	- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
(E) A justificativa tem coerência com o objeto da parceria.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0
(F) Formas de mensuração dos indicadores são tangíveis, definidas de modo que sua medição e interpretação não deixem margem às dúvidas.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0
(G) Indicadores coerentes com os objetivos e metas.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0
(H) Estabelece prazos em consonância com os objetivos e metas.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0
(I) As metas estão compatíveis com o cronograma de execução.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
 Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
 E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
 Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
 Três Barras - Santa Catarina

(J) A proposta apresenta impacto social relevante.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0
(K) Capacidade técnica e física	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0
(L) Projeto inovador no Município	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0
(M) Sustentabilidade do Projeto	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0
(N) Análise do valor proposto	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0
70 pontos		

14.24. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

14.25. Serão eliminadas aquelas propostas que:

14.26. Cujas pontuações totais for inferior a 36,0 (trinta e seis) pontos;

14.27. Que receber nota “zero” nos critérios de julgamento, ou ainda que não contenham, no

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
Três Barras - Santa Catarina

mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferir ao cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas,
- d) e o valor global proposto.

14.28. Que estejam em desacordo com o Edital ou cujo valor individual e/ou global esteja acima do teto previsto neste Edital.

14.29. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2 - Critérios de Julgamento assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Permanente de Edital de Projetos do FIA, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

14.30. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D), (E), (F), (G), (H), (I), (J), (K), (L), (M) e (N). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

14.31. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

14.6.1. A Comissão Permanente de Edital de Projetos do FIA pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial do Município de Três Barras e no Diário Oficial do Município – DOM, iniciando-se o prazo para recurso.

14.32. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

14.33. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

14.34. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será reconhecido o recurso interposto fora do prazo.

- 14.35.** Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Edital de Projetos do FIA, de forma digital, através do e-mail do CMDCA
- 14.36.** Os recursos que não forem reconhecidos pela Comissão Permanente de Edital de Projetos do FIA para Chamamento Público no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, serão encaminhados ao plenário do CMDCA.
- 14.37.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 14.38.** Análise dos Recursos pela Comissão de Cadastros e Projetos.
- 14.39.** Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Edital de Projetos do FIA poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.40.** Os recursos que não forem reconhecidos pela Comissão Permanente de Edital de Projetos do FIA para Chamamento Público no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados, **apensados ao processo que originou o recurso, para o Chefe do Poder Executivo que emitirá decisão administrativa final.**
- 14.41.** Não caberá novo recurso da decisão administrativa proferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 14.42.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 14.43.** Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).
- 14.44.** Após o julgamento dos recursos, o CMDCA deverá homologar e publicar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, no sítio oficial do Município e no DOM/SC.
- 14.45.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da Parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).
- 14.46.** Após o recebimento e julgamento das propostas e atendidas todas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao chamamento e seleção para

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
Três Barras - Santa Catarina

iniciar o processo de celebração do Termo de Fomento.

14.47. O CMDCA e a Administração Pública não se responsabilizar-se-á por qualquer despesa ou compromisso firmados antes da assinatura do presente Termo de Fomento, bem como, deverão as OSC's aguardar o repasse de recursos financeiros para execução, conforme o Plano de Trabalho.

15. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

15.1. De acordo com o Decreto nº 3.943/2019 para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

15.2. Comprovar, em consonância com o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014, ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a)** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b)** que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c)** escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d)** possuir:
 - d.1)** no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los.
 - d.2)** Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
 - d.3)** Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

16. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- 16.1.** Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que não tenha sua inscrição regular junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Barras e que não atenda aos requisitos do art. 39, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.
- 16.2.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- 16.3.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- 16.4.** Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 16.5.** Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- 16.6.** Tenha sido punida com sanções que a impeçam de contratar com a Administração Pública.
- 16.7.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos, conforme Art. 39, inciso VI da Lei Federal 13.019.
- 16.8.** Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou, seja considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 16.9.** Não tenha o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até a apresentação dos documentos da fase de habilitação.

16.10. É expressamente vedado à instituição cobrar qualquer valor pela participação de beneficiários do projeto, ocorrido por meio do Termo de Fomento.

17. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

17.1. A fase de Celebração tramitará na Secretaria de Assistência Social via CMDCA.

17.2. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3 - Cronograma das Etapas	
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação conforme o item 14.3.1.1.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais
3	Verificação da aprovação do CMDCA do Plano de trabalho conforme Resolução expedida pelo Conselho.
4	Elaboração do Termo de Fomento
5	Emissão do Parecer Jurídico
7	Assinatura do Termo de Fomento
8	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município – DOM

17.3. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação

17.4. Para a celebração da parceria, a Secretaria de Assistência Social via CMDCA convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre em impedimentos legais (**arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
Três Barras - Santa Catarina

Federal nº 13.019, de 2014), que serão verificados por meio dos seguintes documentos:

- a) Certidão municipal negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos (Fazenda municipal da sede da OSC);
- b) Certidão estadual negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos (Secretaria da Fazenda do Estado da sede da OSC);
- c) Certidão federal negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos (Receita Federal);
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Cadastro Nacional Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), através do endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>
- g) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep/?ordenarPor=nome&direcao=asc>
- h) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da OSC;
- i) Cópia do projeto em sua versão final aprovada pelo CMDCA;
- j) Dados bancários da conta bancária específica para o Projeto aprovado;
- k) Cópia, autenticada em cartório ou por servidor público, da Ata de Posse da atual Diretoria da entidade;
- l) Cópia, autenticada em cartório ou por servidor público, do Estatuto Social da entidade, e suas alterações, devidamente registrado em cartório;
- m) Cópia, autenticada em cartório ou por servidor público, do RG e do CPF do Presidente da Instituição;
- n) Cópia, autenticada em cartório ou por servidor público, do Balancete Financeiro do exercício anterior devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal da Instituição;

- o) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;
- p) Certidão Negativa de Débito de Prestação de Contas (Apresentar certidões de todas as Secretarias/Fundações/Autarquias municipais em que a Entidade receba recursos – Vigente);
- q) Prova de inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação com a Administração Pública, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:
 - I. Cadastro Nacional Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), através do endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.
 - II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep;?ordenarPor=nome&direcao=asc>.
- r) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da OSC;

17.5. Para OSC's com sede no Estado de Santa Catarina, considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, desde 2019, a certidão do modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

17.6. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

17.7. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre em impedimentos (vedações) legais.

17.8. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa

2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

17.9. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre em impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior.

17.10. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 2 – da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

17.11. Entrega dos orçamentos:

17.12. Quando instada à celebração da parceria, deverá a entidade anexar à proposta a previsão de receitas e despesas, incluindo-se os elementos indicativos da mensuração, da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.

17.13. A previsão de receitas e a estimativa de despesas virá acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

Contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

Ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

Tabela de preços de associações profissionais;

Tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

Pesquisa publicada em mídia especializada;

Site especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
Três Barras - Santa Catarina

Portal de Compras do Governo Federal - compras.gov.br;

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

Pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil, ou acordos e convenções coletivas de trabalho

No caso de cotação, é necessária a apresentação de três fornecedores ou prestadores de serviço, para cada item.

- 17.14. Serão consideradas regulares as certidões de débitos positivos com efeito de negativas obtidas pelas OSCs junto às instituições públicas.
- 17.15. Para a previsão de receitas não é necessário apresentar elementos indicativos quanto a encargos sociais, trabalhistas, captações de recurso e elaboração de projetos.
- 17.16. No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 17.17. Os documentos desta etapa deverão ser encaminhados, através do SEI (Sistema Eletrônico de Informações).
- 17.18. **Etapa 10:** Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e que não incorram em impedimentos (vedações) legais.
- 17.19. Em conformidade com o §2º, do art. 28, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada pelo CMDCA e em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos.
- 17.20. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre em impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior.
- 17.21. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal poderá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas junto à Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro

Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração, se possível.

17.22. Etapa 11: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário

17.23. Caso se verifique irregularidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

17.24. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, será solicitado a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

17.25. A aprovação do plano de trabalho e da documentação não gerará direito à celebração da parceria.

17.26. Etapa 12: Emissão de Parecer do órgão técnico

17.27. A emissão de parecer de órgão técnico dar-se-á em conformidade com a Lei 13.019

17.28. Etapa 13: Emissão de Parecer Jurídico

17.29. A emissão de parecer jurídico dar-se-á em conformidade com a Lei 13.019

17.30. Etapa 14: Homologação e Publicação do Resultado Definitivo

17.31. Após a emissão dos pareceres dos órgãos técnico e jurídico será publicado o resultado definitivo das propostas que foram aprovadas para recebimento do recurso de forma direta e para as propostas habilitadas para o recebimento da Carta de Captação de Recursos (Chancela).

17.32. A administração pública divulgará o resultado definitivo do processo no site oficial do Município de Três Barras, disponível na plataforma do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Diário Oficial do Município.

17.33. Etapa 15: Emissão de Carta de Captação de Recursos (Chancela) (ANEXO VIII)

17.34. Após a emissão do parecer jurídico será emitida a carta de chancela pelo CMDCA, para os projetos participantes desta modalidade, documento este que habilita a OSC a captar recursos junto a pessoas físicas e jurídicas para o projeto previamente aprovado.

17.35. Etapa 16: Período de Captação de recursos pela OSC

17.36. A OSC que participará da modalidade chancela, terá o período de 02 (dois) anos para captar recursos, a partir do recebimento da carta de chancela, não podendo este prazo ser prorrogado conforme §4º do Art. 3º da Resolução nº 137/2010/CONANDA. **15.8.2.** Eventuais alterações com relação ao período de captação de recursos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA implicará automaticamente no prazo estabelecido neste Edital, visto que este segue as normativas estabelecidas por este órgão.

17.37. Etapa 17: Período para ajustes no plano de trabalho e entrega dos documentos atualizados após captação de recursos

17.38. A OSC deverá protocolar, via SEI, as alterações do plano de trabalho, no prazo máximo de 30 dias após o período final de captação de recursos.

17.39. Após a análise da alteração do plano de trabalho, o CMDCA convocará a OSC para apresentar os documentos atualizados.

17.40. Havendo alterações no plano de trabalho a OSC deverá apresentar justificativa. Não serão aceitas alterações no item relativo ao objeto, previsto no plano de trabalho.

17.41. Etapa 18: Da análise do plano de trabalho e documentos atualizados após captação de recursos

17.42. A Comissão de Seleção e Julgamento determinada pelo CMDCA realizará a análise do plano de trabalho apresentado comparando-o com a versão protocolada na fase de celebração, assim como, a análise da documentação vigente, emitindo parecer.

17.43. Caberá à plenária do CMDCA apreciar o parecer da Comissão de Seleção e Julgamento, habilitando ou não a OSC ao recebimento dos recursos captados.

18. VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

- 18.2.** A execução do presente Termo correrá pela Dotação Orçamentária do Fundo da Infância e Adolescência – FIA.
- 18.3.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o CMDCA indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 18.4.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 18.5.** Quanto ao orçamento destinado a este edital, o CMDCA delibera através de resolução própria, garantindo percentual dos recursos do FIA, ao financiamento de projetos voltados às crianças e adolescentes, através de seu Plano de Ação e Aplicação Financeira Anual. Neste Plano de Ação e Aplicação estão previstos recursos anuais e superavit acumulados, com o referido bloqueio orçamentário e dotação específica.
- 18.6.** As decisões de aplicação dos recursos do FIA de Três Barras, bem como, a aprovação e acompanhamento dos projetos voltados a crianças e adolescentes financiados através deste recurso, são de competência exclusiva do colegiado do CMDCA, com base em normativas federais.
- 18.7.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FIA por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 18.8.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas as oportunidades e conveniências administrativas. A etapa de seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
Três Barras - Santa Catarina
têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

19. CONTRAPARTIDA

- 19.1. Fica facultada a contrapartida da OSC selecionada.
- 19.2. Serão consideradas contrapartidas recursos físicos, financeiros e humanos.

20. DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA PELA OSC

- 20.1. A conta bancária reservada à movimentação dos recursos será aberta pela (s) OSC (s) somente após concluída a etapa 7, conforme o item 14.9. Etapa 7: Assinatura do Termo de Fomento para firmar a parceria e destinar-se-á **EXCLUSIVAMENTE PARA AS TRANSAÇÕES CORRESPONDENTES A PARCERIA**, devendo a conta estar ativa para o efetivo recebimento de recursos.
- 20.2. A OSC terá o prazo máximo de 7 (sete) dias para regularização da conta bancária.
- 20.3. Caso a OSC não cumpra com os prazos estabelecidos neste Edital para regularização da conta bancária, poderá o Termo de Fomento ser encerrado, por meio de parecer a ser emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com o gestor da mesma, após a aprovação da plenária do CMDCA.

21. DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA PELA OSC

- 21.1. É obrigatoriedade da OSC selecionada divulgar a parceria, observando o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 21.2. Inserir o nome e a logomarca do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Três Barras e nas peças de divulgação institucional, na identificação do objeto da parceria e dos produtos a eles vinculados, de acordo com o padrão disponibilizado pelo CMDCA conforme modelo do Anexo IX.
- 21.3. Mencionar a origem dos recursos financeiros obtidos em suas divulgações (imprensa falada,

escrita, virtuais, placas, impressos, panfletos, reuniões, apresentações em eventos, entre outros), especificando que o projeto é financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA de Três Barras.

- 21.4.** Participar de ações de divulgação dos resultados dos projetos financiados, em conformidade com deliberação do CMDCA (audiências públicas, plenárias, entre outros eventos), sempre que este solicitar, como forma de prestação de contas à comunidade do Município de Três Barras.
- 21.5.** Ao inscrever a proposta, a OSC concorda com a utilização gratuita, pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma, desde que relacionada ao projeto do FIA.
- 21.6.** A OSC deverá divulgar, na Rede mundial de computadores e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal.
- 21.7.** A divulgação, na Rede mundial de computadores, dar-se-á, preferencialmente, por meio do sítio eletrônico da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico, em blog, redes sociais e/ou outros.
- 21.8.** A obrigação de divulgação da parceria deverá ocorrer em locais visíveis, poder-se-á dar por meio da fixação da íntegra do Plano de Trabalho no Quadro de Avisos da Organização da Sociedade Civil.

22. PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 22.1.** A prestação de contas da parceria deve ser apresentada e entregue à Administração Pública considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e IN TC/SC 33/2024 de 21 de fevereiro de 2024.
- 22.2.** Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1.** O presente Edital será divulgado em página do site oficial do Município de Três Barras e no Diário Oficial dos Municípios (DOM) com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 23.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) corridos da data limite, por petição dirigida e protocolada através da secretaria executiva do CMDCA
- 23.3.** As respostas às impugnações caberão a mesa diretora do CMDCA.
- 23.4.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (dias) dias da data limite para envio da proposta, através do site da Prefeitura (SEI). Os esclarecimentos serão prestados pelo CMDCA.
- 23.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 23.6.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 23.7.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 23.8.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 23.9.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
Três Barras - Santa Catarina

documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

- 23.10.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico e jurídico, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 23.11.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 23.12.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 23.13.** É vedada, na vigência do termo de fomento, a celebração de nova parceria com com idêntico objeto, considerando todos os seus elementos, o cronograma de execução, o plano de aplicação de recursos do plano de trabalho, o objeto da parceria e as metas a serem alcançadas.
- 23.14.** Os recursos destinados para propostas aprovadas com autorização para captação de recursos serão mantidos na conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo o repasse para a OSC indicada, desde que cumprido os requisitos formais para formalização da parceria definidos neste Edital e na legislação aplicável.
- 23.15.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver durante toda a fase de celebração da parceria até a assinatura do termo de

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
Três Barras - Santa Catarina

fomento.

23.16. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Jeferson Ostroski Martins

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Barras

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
Três Barras - Santa Catarina

ANEXO I
MODELO DE OFÍCIO

A Entidade _____,
inscrita no CNPJ _____, com o endereço _____,
representada pelo seu Presidente/Representante Legal
Sr.(a) _____, abaixo assinado, portador da
Cédula de Identidade RG nº _____, e do CPF nº _____, a fim
de participar do Edital de Chamamento Público nº 01/2025/CMDCA, do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três barras/SC - CMDCA, vem
apresentar o envelope com os documentos de habilitação (contendo a documentação
indicada no item **14.2.2. Etapa 2** deste Edital), referente ao
Projeto: _____.

Três barras, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A _____, estabelecida na cidade de _____, estado de _____, sito a Rua _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem através de seu representante _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

DECLARAR

() que a Organização da Sociedade Civil está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2025 CMDCA e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

() a inexistência de servidores do Município, dos Estados ou da União, ou, ainda, parentes destes até o segundo grau atuando como membros da Diretoria da entidade que vai executar a parceria e que não utilizará os recursos vinculados à parceria para pagamento de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;).

() que a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, no Município _____, Estado _____, conforme comprovante apresentado (conta/tarifa de água, luz ou telefone), em anexo,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
Três Barras - Santa Catarina

inscrita no CNPJ nº _____, ativo há _____ anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

() para os devidos fins e sob penas previstas no Art. 299 do Código Penal, que a Organização em tela, bem como, seus dirigentes não se encontram em nenhuma das situações de impedimento da celebração de quaisquer tipos de parcerias, conforme disposto no artigo 39 da Lei nº 13019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal

() sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, “b” e “c”, que a Organização da Sociedade Civil em tela possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme comprovado no (Relatório de Atividades ou outro) em anexo; e que possui condições materiais, capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Fomento, em conformidade com Edital nº 02/2024/CMDCA/JS.

() que a Organização da Sociedade Civil se compromete a abrir e informar o número da conta bancária que será utilizada especificamente para gestão dos recursos oriundos da celebração do Termo de Fomento com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

() para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

() que a entidade não realizará a sobreposição de valores com outras parcerias firmadas com qualquer ente federativo.

() sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, conforme os itens abaixo relacionados, sobre o atendimento aos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
Três Barras - Santa Catarina

requisitos estatutários da Organização em tela:

Requisito	Indicar o artigo do Estatuto	Atendido	
		Sim	Não
Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.			

Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

Três Barras, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
Três Barras - Santa Catarina

ANEXO III

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

1 – INSTITUIÇÃO PROPONENTE
Nome:
CNPJ:
Site:
2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL
Nome do representante legal:
Nº do RG/ órgão expedidor:
Nº do CPF:
Cargo: Mandato de diretoria: (dia, mês ano): Cargo CLT – prazo indefinido
Endereço:
Bairro:
CEP:
Telefones:
E-mail:
3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA
Nome:
Formação/Cargo:

Nº do registro no Conselho Profissional:
Telefones:
E-mail:

4 – IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Selecione em qual linha de atuação a proposta está inserida: (ESCOLHER SOMENTE UMA)

Título da Proposta (nome do projeto):

Tempo de execução (em quantidade de meses necessários para execução do projeto): 12 Meses

Valor Total do Projeto:

5 – OBJETO DA PARCERIA

5.1 **Objeto:** (é uma descrição clara do que será financiado pelo Projeto). Exemplo: Aquisição de equipamentos e/ou materiais para oficinas de música.

6 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE/DIAGNÓSTICO DO PROBLEMA

Neste item deve-se fazer a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre a situação atual e as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas com as atividades e projetos que serão executados, bem como as razões que justifiquem a celebração do instrumento. Indique os problemas que atingem o público beneficiário do projeto, dentro da realidade da OSC, que a proposta ajudará a enfrentar e/ou prevenir. (Art. 19 – Lei Federal 13.019/2014). Identifique as lacunas e fragilidades do Sistema de Garantia de Direitos e/ou rede de atendimento que a proposta ajudará a minimizar ou superar.

7 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Explicação sobre a importância do projeto e porque ele foi pensado. Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas. É a justificativa que fundamenta a proposta.

Linha de atuação:

8 – OBJETIVOS DA PROPOSTA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
Três Barras - Santa Catarina

8.1 Objetivo Geral: (O que fazer - O objetivo geral é um alvo que se pretende atingir e sua definição é uma das partes mais importantes no desenvolvimento do projeto, deve estar relacionado a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto).

8.2 Objetivos Específicos: (Como fazer - Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. Os objetivos específicos devem ser o necessário para atingir o objetivo geral e alcançar as metas do projeto. Os objetivos devem ser iniciados por um verbo no infinitivo).

9 – PÚBLICO ALVO

9.1 Quem são os beneficiários diretos esperados para esse projeto? Identificar a quantidade e perfil deste público).

9.2 Critérios e/ou procedimentos previstos para o ingresso dos beneficiários no projeto. (Se houver estratégia de busca ativa, comente).

9.3 Quais órgãos, entidades ou serviços do Sistema de Garantia de Direitos ou da rede de atendimento local poderão encaminhar os beneficiários para o projeto, caso exista essa possibilidade?

9.4 Quem são os beneficiários indiretos esperados no projeto? (Identificar a quantidade aproximada e perfil deste público).

10- ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA

Descrever de forma clara e objetiva, a área de atuação do projeto (Onde será realizado? Em quais bairros e regiões de Jaraguá do Sul? Descreva as características dos territórios ou comunidades que serão alcançados pelas ações do projeto).

13 - METODOLOGIA/ ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Descreva os marcos legais e/ou os princípios teóricos ou metodológicos que orientarão a execução do projeto. (Deve descrever os métodos de como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias, técnicas e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados. Havendo parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um).

14 – RESULTADOS ESPERADOS

14.1 Indique os resultados ou transformações, atreladas às metas, que o projeto poderá trazer para os beneficiários do projeto, Sistema de Garantia de Direitos ou da rede de atendimento local.

15 - GESTÃO E MONITORAMENTO DO PROJETO

Quais métodos serão utilizados pela OSC para Monitoramento e Gestão do projeto:

- Reuniões periódicas
- Relatórios/pesquisa de satisfação/índice de adesão à proposta
- Kanban/Teams//outros
- Fluxo de cronograma de desembolso financeiro
- Regularidade dos procedimentos administrativos
- outros

1 - Quais instrumentais a OSC utilizará para monitorar e avaliar o desenvolvimento da proposta e os resultados quantitativos e qualitativos? (relatórios, pesquisa de satisfação, índice de adesão à proposta, entre outros).

2 - Qual a periodicidade da aplicação destes instrumentais?

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993

Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164

E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br

Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000

Três Barras - Santa Catarina

16 – RESUMO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza da despesa	Total Mensal R\$	Total Anual R\$
Especificações		
Material de Consumo (custeio)		
Material Permanente - Despesas de Capital (Investimento)		
Recursos Humanos		
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
Recursos indiretos - Captação de recurso		
Recursos indiretos - Escrita de projetos		
Total: R\$		

17 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS (Mensurar o valor para cada item, as despesas correntes, com exceção dos recursos humanos)

Qtd	Especificação (Despesas Correntes)	Valor Mensal	Valor Anual
	Subtotal		
Qtd	Especificação (Despesas de capital)	Valor Mensal	Valor Anual
	Subtotal		
Qtd	Especificação (Recursos Indiretos)	Valor Mensal	Valor Anual
	- Captação de recurso		
	Subtotal		

18 – Detalhamento das despesas de Recursos Humanos (informar toda a composição da equipe de profissionais que será remunerada com o valor da parceria)

Item	Especificação (formação profissional)	Função no Projeto	Nº de horas/mês	Vínculo (CLT – holerite; contrato de estágio)	Encargos Sociais	Remuneração Mensal
						R\$

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993

Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164

E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br

Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000

Três Barras - Santa Catarina

19 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza das Despesas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Recursos Humanos												
Material de Consumo												
Prestação de Serviço de Terceiros												
Material Permanente												
Recursos indiretos: - Captação de recurso												
SUBTOTAL												

Três Barras, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
Três Barras - Santa Catarina

ANEXO IV
CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, _____, na qualidde de
Secretário (Presidente) da Secretaria Municipal _____,
autorizo a Entidade _____,
sediada na Rua (Endereço completo) _____
_____, CNPJ _____, a realizar o
Projeto: _____
nas dependências do (CRAS, Escola, CMEI, etc) _____

Nome

Secretário Municipal ou Presidente de Autarquia ou Fundação Nome da
Secretaria Municipal, Autarquia ou Fundação.

ANEXO V
DESPESAS PERMITIDAS

NATUREZA	DESCRIÇÃO
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	Despesas com vencimentos; Salário Pessoal de Funcionário; Gratificação; Adicional insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de 1/3 salário; Adicional de férias; Gratificações Variáveis de acordo com Plano de Remuneração da Instituição
Obrigações Patronais	Despesas com encargos que a instituição possui por ser empregadoratais como FGTS, Previdência e outros encargos ligados a Pessoal
Indenizações e Restituições Trabalhistas	Despesas resultantes de pagamento efetuado a empregados decorrente do encerramento de contrato trabalhista inclusive férias, aviso prévio e contribuições que incidem sobre o depósito do FGTS
Material de Consumo	Despesas com materiais de consumo de uso imediato como: combustível; gás; material de cama, mesa e banho; uniformes; tecidos; aviamentos; material para escritório; material elétrico e eletrônico; material didático e pedagógico; material para esporte e lazer; material para áudio; vídeo e foto; material para utilização em gráfica; material de tecnologia da informação; medicamento; material hospitalar e odontológico; material de limpeza e higienização; material de higiene pessoal; material para manutenção de bens e imóveis; material de proteção e segurança; peças e acessórios para outros equipamentos e materiais; gêneros de alimentação; material de copa e cozinha e materiais para festividades e homenagens; material cultural e artístico; material musical; ferramentas em geral.
Premiações Culturais, artísticas, científicas, acadêmicas e desportivas	Despesas com premiações, medalhas, condecorações e troféus.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
 Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
 E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
 Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
 Três Barras - Santa Catarina

	<p>educação e treinamento; Serviços de software e hardware; Serviços de tecnologia da informação; Serviços de plataformas digitais; Serviços de promoções de campanhas; Serviços de Marketing e marketing digital, Serviços ambientais; e seus respectivos encargos.</p>
<p>Locação de Mão de obra</p>	<p>Despesas com serviços prestados por pessoas jurídicas tais como: limpeza e higienização; portaria; vigilância ostensiva e outros contratos de serviços que especifique quantidade de pessoal disponibilizado para serviço e seus respectivos encargos.</p>
<p>Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica</p>	<p>Despesas decorrentes de prestação de Serviço de pessoas jurídicas,tais como: Tarifa de energia (luz); internet; água; gás e esgoto; serviços de comunicação; serviços de produção e mídia; serviços de campanhas; fretes (transporte); locação de imóveis; despesas de condomínio; tributos à conta do locatário; locação de equipamentos emateriais permanentes; manutenção e conservação de imóveis, veículos e bens duráveis, seguros em geral; serviços de higiene e limpeza; serviços gráficos; manutenção de equipamentos; fornecimento de alimentação preparada ex: Coffee Break; serviços de transporte; serviços médicos odontológicos; serviços hospitalares; serviços de assistência em saúde; Serviços musicais; Serviços áudio visuais; Serviços esportivos; Serviços técnico assistenciais; Serviços técnicos; Serviços administrativos; Serviços de educação e treinamento; Serviços de software e hardware; Serviços de tecnologia da informação; Serviços de plataformas digitais; Serviços de promoções de campanhas; Serviços de Marketing e marketing digital;Serviços ambientais; e seus respectivos encargos.</p>
<p>Obrigações Tributárias e contributivas Obras Reformas e instalações</p>	<p>Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (IR IPTU, IPVA, Taxas de limpeza, COFINS, PIS PASEP e semelhantes).</p> <p>Despesas decorrentes de obras, reformas, construções, manutenções e alterações prediais de pequeno, médio e grande porte, incluindo material, mão de obra, projetos arquitetônicos, projetos de engenharia,despesas com taxas de liberação de obra, custos de infraestrutura, despesas com isolamento, despesas com segurança de obra, Despesas com logística de Obra, Despesas de segurança e Despesas com Limpeza de obra e seus respectivos encargos.</p>

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
Três Barras - Santa Catarina

<p>Equipamentos e Material Permanente</p>	<p>Despesas decorrentes da aquisição de material permanente tais como: equipamentos de áudio, vídeo e foto, aparelhos e utensílios domésticos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, instrumentos musicais, equipamentos musicais e culturais, equipamentos de tecnologia da informação, mobiliário em geral, veículos, equipamentos médicos hospitalares, equipamentos odontológicos, equipamentos esportivos, equipamentos de lazer, Equipamentos e materiais permanentes de educação e treinamentos, equipamentos para eventos, equipamentos de segurança, equipamentos e materiais de modalidade, equipamentos de transporte de pessoas e de carga, equipamentos de refrigeração. Na aquisição de equipamentos e materiais permanentes podem ser previstos ainda e pagos as despesas de entrega, custos de importação, instalação e despesas imobilizadas no patrimônio do equipamento, importação e desembaraço aduaneiro.</p>
---	--

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Tabela 2 - Critérios de julgamento		
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA PELO PROJETO
(A) Adequação da proposta aos objetivos do Edital.	- Grau pleno da adequação (5,0 pontos) - Grau satisfatório da descrição (3,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	5,0
(B) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a proposta apresentada.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	5,0
(C) As atividades exercidas pela Instituição proponente têm relação com o objeto proposto pelo projeto.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	5,0
(D) Procedimentos metodológicos (metodologia coerente com o objetivo geral e específico da proposta apresentada).	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993

Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164

E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br

Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000

Três Barras - Santa Catarina

(E) A justificativa tem coerência com o objeto da parceria.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0
(F) Formas de mensuração dos indicadores são tangíveis, definidas de modo que sua medição e interpretação não deixem margem às dúvidas.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0
(G) Indicadores coerentes com os objetivos e metas.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0
(H) Estabelece prazos em consonância com os objetivos e metas.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0
(I) As metas estão compatíveis com o cronograma de execução.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0
(J) A proposta apresenta impacto social relevante.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0
(K) Capacidade técnica e física	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0
(L) Projeto inovador no Município	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0
(M) Sustentabilidade do Projeto	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)	5,0

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
Três Barras - Santa Catarina

	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
(N) Análise do valor proposto	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0
70 pontos		

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
Três Barras - Santa Catarina

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO DESTINADOR

(Deve ser preenchido pelo destinador da doação, com papel timbrado da empresa doadora)

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA Três barras

Senhor(a) Presidente, vimos através deste informar que foi analisado e avaliado o projeto _____ apresentado pela Organização da Sociedade Civil _____.

Declaramos que firmamos a destinação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Três barras – FIA em ___ / ___ / ___ através de depósito / boleto bancário para o financiamento do projeto supracitado no valor de R\$ _____, que será deduzido do Imposto Renda, de acordo com a Legislação Vigente.

Declaramos também que estamos cientes que se a Organização da Sociedade Civil - OSC não conseguir arrecadar o total dos recursos necessários para a execução do projeto após a vigência da chancela, os recursos obtidos e depositados no fundo passarão a compor o saldo geral de partilha, não sendo mais pertencentes à chancela emitida, assim como, fica reservado o direito ao CMDCA, no caso da Organização da Sociedade Civil - OSC não arrecadar o total de recursos necessários à execução do projeto, recomendar cortes ou readequação dos valores apresentados, mediante aprovação pelo Conselho.

Segue anexo cópia do depósito e solicitamos a emissão do recibo junto a este Fundo.

Três barras, _____ de _____ de _____

Assinatura do Doador

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
Três Barras - Santa Catarina

ANEXO VIII

CERTIFICADO DE CHANCELA

Prezado(a) Sr. (a), _____

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três barras (CMDCA/JS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1608 de 22 de abril de 1993, em conformidade com o edital 01/2025/CMDCA, informa que: O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três barras FIA, tem previsão legal na Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências; Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 que “Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”; Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Este fundo é constituído de contribuições de pessoas físicas e jurídicas com o objetivo de financiar projetos novos ou inovadores às políticas públicas para crianças e adolescentes.

Essas contribuições podem ser efetuadas até o último dia útil bancário de dezembro, por meio de depósito identificado ou boleto, com o número do CPF ou CNPJ do destinador, na Conta Corrente: XXX, agência XXX, operação X, no Banco Caixa Econômica Federal. O CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº XXXXX.

Esta chancela permite que destinações de parte do imposto de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda - IR, sejam destinadas ao Projeto, com o valor total de R\$ _____ da Organização da Sociedade Civil - OSC, registrada no CMDCA, sendo que o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado será destinado para utilização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

Após a confirmação do depósito e identificação do contribuinte, o CMDCA emitirá um comprovante de destinação e enviará à Receita Federal as informações sobre o depósito. O destinador deverá manter em seu poder o comprovante de depósito e o recibo do CMDCA como documentos comprobatórios para efeito da declaração do Imposto de Renda. Este mecanismo de

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
Três Barras - Santa Catarina

contribuição é destinado especificamente para financiamento de projetos sociais. É uma poderosa ferramenta para manter e ampliar a rede de proteção à Criança e ao Adolescente. Todos aqueles que desejam contribuir com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Três barras – FIA, e divulgá-lo, poderão fazê-lo.

Este também é um ato de cidadania, pois é o contribuinte mostrando onde quer que parte do seu imposto seja aplicado. Para mais esclarecimentos, colocamo-nos à disposição: Tel: (47) XXXXX ou e-mail: [XXXXX](#). **Validade do certificado de chancela: //**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Três barras – CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
Três Barras - Santa Catarina

ANEXO IX

MODELO DE MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº _____

Que entre si celebram o município de Três Barras, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com interveniência do conselho municipal dos direitos, e a organização da sociedade civil _____, para os fins que especifica.

O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação com interveniência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, doravante denominado CMDCA, com sede em Três barras, situado a rua XXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXX, neste ato representado pelo seu presidente _____, portador

do Registro Geral nº _____ e CPF nº _____, residente e

domiciliado em Três barras; e por seu Ordenador de Despesa, _____

_____; e a Organização da Sociedade Civil _____, doravante denominada OSC,

situada à Rua _____, Nº _____ Bairro _____ Cidade:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993

Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164

E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br

Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000

Três Barras - Santa Catarina

_____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Presidente/Representante Legal Sr. _____ residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº _____ Bairro _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº ____ / ____ / ____, tendo em vista e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº xxx/2024 e das Leis Orçamentárias vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e finalidade do repasse

1.1. Este Termo de Fomento, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FIA à OSC para execução de projeto(s) de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos da Criança e Adolescente, destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil, consoante Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho estabelecidas no Edital e no processo administrativo de seleção, para o **Título do Projeto:**

Objeto da Parceria:

Objetivo Geral:

Linha de atuação:

Valor total a ser transferido, com a indicação da fonte de recursos, detalhando o valor das parcelas do exercício em curso e as previstas para exercícios futuros, se for o caso: R\$

Público Alvo

- Quantidade prevista de beneficiários diretos:

- Quantidade prevista de beneficiários

indiretos:Objetivos Específicos:

Período de Execução:

Metas:

Metodologia:

Gestor da Parceria indicado pelo Município: _____

Documentos que integram o Termo de Fomento: Plano de Trabalho

Legislação Municipal específica: Decreto Municipal nº XXX, de XXX de XXXX de 2024, Lei

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993

Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164

E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br

Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000

Três Barras - Santa Catarina

Municipal nº 3412, de 04 de abril de 2019 e Edital nº ____

Dotação Orçamentária específica:

Classif. Funcional Programática	Proposta/Atividade/Ação	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária 2024	Recurso

1.2. O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve e inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Poder Executivo.

1.3. Os recursos financeiros relativos ao repasse do FIA serão depositados na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.3.1. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

1.3.2. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

1.3.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia do CMDCA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

1.3.4. A conta referida no *caput* desta Cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO CMDCA

2.1. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;

2.2. Orientar a Organização da Sociedade Civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

2.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;

2.4. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;

2.5. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

2.6. Manter, em seu site oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
Três Barras - Santa Catarina

de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

- 2.7.** Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- 2.8.** Exigir a prestação de contas.
- 2.9.** Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 2.10.** A alteração unilateral do prazo de execução e do prazo de vigência deste Termo quando houver modificação na data de liberação dos recursos financeiros;
- 2.11.** Designar gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. Divulgar, na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 3.1.2.** data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- 3.1.3.** nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no CNPJ;
- 3.1.4.** descrição do objeto da parceria;
- 3.1.5.** valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 3.1.6.** situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- 3.1.7.** quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 3.2.** responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.3.** responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
- 3.4.** manter atualizado seu cadastro junto à concedente;
- 3.5.** identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas;
- 3.6.** movimentar os recursos na conta bancária específica;
- 3.7.** proibição do beneficiário de repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria da concedente;
- 3.8.** observar as normas para Prestação de Contas visando prestar orientação acerca da forma da prestação de contas, dos prazos, indicação expressa da documentação que deve integrar a prestação de contas e outros elementos que facilitem ao responsável cumprir adequadamente a obrigação de prestação das contas;
- 3.9.** devolução dos recursos e dos rendimentos da aplicação financeira, nos casos previstos. **3.10.**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993

Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164

E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br

Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000

Três Barras - Santa Catarina

divulgar, na rede mundial de computadores e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o FMDCA e a Administração Pública Municipal.

3.11. solicitar ao CMDCA a prorrogação do Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho, mediante requerimento devidamente formalizado e justificado, no prazo mínimo de 60 (sessenta dias) dias antes do término da vigência.

3.12. constar referência do Conselho e do Fundo como fonte pública de financiamento, na publicidade e divulgação do projeto financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

3.13. garantir o livre acesso dos conselheiros do CMDCA e servidores do Município de Três barras – SC do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo, bem como aos locais de execução.

3.14. informar todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência.

3.15. toda a forma de divulgação realizada pela OSC envolvendo o CMDCA e o FMDCA, deverá ser anuída pela comissão de monitoramento e avaliação do CMDCA.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORDENADOR DO FUNDO, DO GESTOR DA PARCERIA E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

4.1. o chefe do poder executivo municipal, como ordenador primário das despesas, designará 01 (um) servidor para exercer as funções de ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sendo preferencialmente o(a) Secretário(a) Municipal _____, ou outro(a) que o(a) suceder, disponibilizando a estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei;

4.1.1. acompanhará a assinatura do ordenador de despesas, a título de controle das despesas, a assinatura de mais uma pessoa indicada pelo Prefeito, devendo esta compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

4.2. são Atribuições Gerais do ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

4.2.1. executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para fins de recomendar eventual alteração no prazo de execução e de vigência do Termo de Fomento;

4.2.2. emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente do Conselho relacionados aos Termos de Fomento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, se necessário;

4.2.3. fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993

Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164

E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br

Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000

Três Barras - Santa Catarina

- 4.2.4.** encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- 4.2.5.** apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira dos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente através de balancetes e relatórios de gestão;
- 4.2.6.** manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- 4.3.** o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização sobre a parceria firmada com as Organizações da Sociedade Civil;
- 4.3.1.** compete ao gestor da Parceria realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos.
- 4.3.2.** o gestor da parceria representará a Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, responsável pelo objeto, na interlocução com a Organização da Sociedade Civil parceira, tendo como obrigações:
- 4.3.2.1.** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 4.3.2.2.** fiscalizar a execução do Plano de Trabalho com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, consoante Edital elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- 4.3.2.3.** determinar a correção de inadequações na execução do projeto, entrando em contato com as entidades para imediata correção do ato, sob pena de rejeição da prestação de contas. **4.3.2.4.** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 4.3.2.5.** formalizar ao Secretário Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 4.3.2.6.** emitir o Relatório Técnico para a Comissão de Monitoramento e Avaliação; **4.3.2.7.** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico homologado da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 4.3.2.8.** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação em parceria com unidade gestora responsável pela execução dos Termos de Fomento, quando couber.
- 4.3.2.9.** comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente as situações de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil.
- 4.4.** o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- 4.4.1.** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
Três Barras - Santa Catarina

4.4.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

4.4.3. valores efetivamente transferidos pelo FMDCA.

4.4.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo; análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

4.5. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades não governamentais sujeitam-se à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Este Termo de Fomento terá por prazo de execução de _____/20__ até _____/20__, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto no Plano de Trabalho, acrescidos de 2 (dois) meses de prazo de vigência, para prestação de contas final.

5.2. Os prazos de execução e de vigência podem ser prorrogados mediante Termo Aditivo, firmado pelo CMDCA e OSC.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto do Termo de Fomento estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – para o exercício do ano de _____, conforme Plano de Trabalho selecionado.

6.2. Os recursos orçamentários para o exercício do ano de _____ e seguintes, conforme Plano de Trabalho selecionado(s), será (ão):

Classif. Funcional Programática	Proposta/Atividade/Ação	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária 2024	Recurso

7.3. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à OSC:

7.3.1. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho; e

7.3.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. **7.4** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final pelo CMDCA e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. **7.5.** A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CMDCA sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal.

7.6. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

7.7. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS 8.1. As parcelas

dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso e com as normas que regem o Termo de Fomento.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

8.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **8.4.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.6. Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos

verificar-se em prazos menores que ummês.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma delas pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.1.1. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, ao gestor da parceria, que conterà, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
2. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
5. informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
6. informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
7. informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
8. justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.
9. datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado conforme proposta.

9.1.2. Quando a OSC não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o CMDCA exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

1. a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
3. o extrato da conta bancária específica;
4. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
5. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
6. notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

9.1.3. A análise do relatório de execução financeira, quando exigido, será feita pelo CMDCA e contemplará:

1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

9.1.4. A OSC deverá manter a guarda dos documentos relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.1.5. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias quando for o caso.

9.1.6. A análise da prestação de contas final pelo gestor da parceria será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

2. os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

3. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

4. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver

9.1.7. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

9.2. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do recurso do repasse ou parcela, para a prestação de contas parcial, dispondo a Organização da Sociedade Civil de 30 (trinta) dias para aplicação dos respectivos recursos recebidos, conforme o Art. 74 do Decreto Municipal.

9.2.1 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme proposta, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, conforme avaliação do(s) gestor(es) da Parceria.

9.3. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.3.1. extrato da conta bancária específica;

9.3.2. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da Organização da Sociedade Civil;

9.3.3. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

9.3.4. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

9.3.5. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

9.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.5. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.5.1. relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

9.5.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

9.6. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram

realizadas, o parecer do gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá obrigatoriamente mencionar:

- 9.6.1.** os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 9.6.2.** os impactos econômicos ou sociais;
- 9.6.3.** o grau de satisfação do público-alvo;
- 9.6.4.** a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 9.7.** A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos conforme as Legislações vigentes.
- 9.8.** A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, devendo concluir, alternativamente, pela:
 - 9.8.1.** aprovação da prestação de contas; aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.
- 9.9.** As prestações de contas serão avaliadas:
 - 9.9.1.** regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - 9.9.2.** regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
 - 9.9.3.** irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - 9.9.3.1.** omissão no dever de prestar contas;
 - 9.9.3.2.** descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - 9.9.3.3.** danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 9.9.3.4.** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 9.10.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade.
 - 9.10.1.** O prazo referido no item 9.10 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
 - 9.10.2.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 9.11.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 9.12.** A periodicidade para a apresentação dos processos de Prestação de Contas obedecerá às disposições constantes dos artigos 74, 80 e 82 do Decreto Municipal nº

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 10.1.** O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI, do artigo 42, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

10.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

10.2. Nas hipóteses de inexecução por dolo ou culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado, na prestação de contas, o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

10.2.1. Na hipótese de ocorrência do item 10.2, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

10.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

11.1 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, necessários à consecução de projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, se incorporam ao patrimônio da OSC, possibilitando a sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.1.1 Havendo a interrupção do projeto, pela OSC, os equipamentos e materiais permanentes mencionados deverão ser alocados em outros serviços ou programas que atendam Crianças ou Adolescentes, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme o parágrafo único do Art. 26 da Lei Municipal nº 7.301/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

12.1. O CMDCA determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

12.1.1. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

12.1.2. no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

12.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

12.2.1. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de cento e cinquenta dias de análise da prestação de contas final pela mesma; e

12.2.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste item, com subtração de eventual período de inércia do CMDCA quanto ao prazo de cento e cinquenta dias de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal. **12.2.3.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar, à Organização da Sociedade Civil, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contratos previstos na Lei Federal nº 9.637/1998 com órgãos e entidades de todas as esferas de governo. **13.2.** A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.3. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.4. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

13.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação (Semash), ouvido previamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e o gestor dos recursos do FIA – Três barras.

13.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula poderá ser cumulativa a outras

medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

13.7. A responsabilidade da Organização da Sociedade Civil será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.8. Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade máxima da Administração Indireta decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência, quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

13.9. A autoridade competente notificará a Organização da Sociedade Civil e seus representantes para, caso assim o desejarem, apresentarem defesa quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída e expor os motivos da possibilidade de aplicação da sanção.

13.10. A ciência da notificação assegura a vista imediata dos autos.

13.11. A notificação da Organização da Sociedade Civil deverá ser efetuada por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou mediante protocolo na sede ou filial da Organização da Sociedade Civil.

13.12. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do Aviso de Recebimento (AR) ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente será de: **I** - 05 (cinco) dias, quando as sanções propostas for advertência;

II - 10 (dez) dias, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II, do item 12.1. deste Termo de Fomento;

III - 15 (quinze) dias, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III, do item 12.1. deste Termo de Fomento.

13.13. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III, do item 12.1. do Termo de Fomento, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

13.14. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor da parceria, no prazo de 10 (dez) dias, relatará o processo e encaminhará ao gestor do FMDCA que decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

13.15. A decisão de aplicação das penalidades será publicada através dos meios oficiais de comunicação, assegurada à Organização da Sociedade Civil vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias.

13.16. Interposto recurso pela Organização da Sociedade Civil, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

13.17. A ciência das decisões de primeira e segunda instância, quanto à aplicação da penalidade, será mediante publicação através dos meios oficiais de comunicação.

13.18. A reabilitação da sanção, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir o FIA de Três Barras e a Administração Pública Municipal, se for o caso, pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
Três Barras - Santa Catarina

13.19. A declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a comissão do CMDCA, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.1. Em razão do presente Termo, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do CMDCA.

14.2. A publicidade de todos os atos derivados do Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

15.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Fomento, será obrigatoriamente destacada a participação do CMDCA, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição Federal.

15.2. A OSC deverá disponibilizar para o CMDCA a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

15.3. O CMDCA fica autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (*Internet*). Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

15.3.1. toda obra impressa deve ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;

15.3.2. a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise do CMDCA;

15.3.3. no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, áudio descrição e menu com áudio; e

15.3.4. no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pelo CMDCA, respeitando o prazo do art. 70 do Decreto Municipal nº

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI
13.709/2020

17.1. As partes que subscrevem o presente, bem como as testemunhas, autorizam a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste termo de fomento, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2020, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

17.1.1. dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da Parte Contratada, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

17.1.2. dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica da Parte Contratada tendo em vista a necessidade da Parte Contratante enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

17.1.3. os dados coletados com base no legítimo interesse da Parte Contratante, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte desta, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD. **17.2.** A Parte Contratante fica autorizada a compartilhar os dados da Parte Contratada e das testemunhas, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

17.3. A Parte Contratante se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais da Parte Contratada e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando-a, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

17.4. À Parte Contratante é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas neste termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2020.

17.5. A Parte Contratada e as testemunhas ficam ciente de que a Parte Contratante poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

17.5.1. para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

17.5.2. para cumprimento, pela Parte Contratante, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

17.5.3. para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

17.5.4. para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; **17.5.5.** para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

17.5.6. quando necessário para atender aos interesses legítimos da Parte Contratante ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

17.6. A Parte Contratada e as testemunhas autorizam o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender tanto os interesses

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 1608/1993
Fone (47) 3623-5292 – WhatsApp (47) 99281-2164
E-mail: conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br
Avenida Rigesa, nº 240 – Centro – CEP - 89490-000
Três Barras - Santa Catarina

desta quanto os da Parte Contratante.

17.7. A Parte Contratada e as testemunhas possuem tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Três barras - SC como competente para dirimir conflitos decorrentes da execução do presente Termo.

18.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo.

Data do instrumento formalizador da

parceria: Três barras, _____ / _____ / _____

Presidente do CMDCA

Secretário Municipal da
Assistência Social

Presidente/Representante da OSC